



**Governo do Estado de São Paulo**  
Casa Civil  
Gabinete do Secretário da Casa Civil

## OFÍCIO

**Número de Referência:** RI-965/2021

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

**Assunto:** Requerimento de informação 965/2021 - Deputado Rafael Silva

**Ofício nº 9862/2021/SGL/CC**

**Ao Exmo. Senhor Deputado LUIZ FERNANDO**

**1º Secretário**

**Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria da Saúde em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria do Deputado Rafael Silva.

Atenciosamente,

São Paulo, 14 de dezembro de 2021.

**Cauê Macris**  
Secretário de Estado  
Gabinete do Secretário da Casa Civil

*Classif. documental*

006.01.10.003



CCOFI202101231A





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Saúde  
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

**OFÍCIO**

**Número de Referência:** Requerimento de Informação nº 965\_2021

**Interessado:** CASA CIVIL

**Assunto:** Requerimento de Informação nº 965\_2021

**Ofício G. S. 3367/2021**

Excelentíssimo Senhor

**Dr. CAUÊ MACRIS**

DD. Secretário Chefe da Casa Civil

**Senhor Secretário,**

Confirmo o recebimento da Mensagem Eletrônica, que encaminhou, para manifestação desta Secretaria de Estado da Saúde, o Requerimento de Informação 965 de 2021, de autoria do Deputado Rafael Silva, que requer informações sobre os critérios utilizados para remuneração de plantões no Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto.

Sobre o assunto, após consultar a Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH, órgão técnico desta Secretaria, respondo abaixo as questões solicitadas

1. *"Quais profissionais têm direito a recebimento de plantões remunerados no Hospital Santa Tereza?"*

**Resposta:** Em conformidade com o estabelecido em Seção XI - artigo 45 ao 51 - da Lei Complementar nº 1.157 de 02 de Dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 1.176 de 30 de maio de 2012, e regulamentada pelo Decreto nº 58.239 de 20 de julho de 2012, alterado por Decreto nº 66.014, de 15 de setembro de 2021, e Decreto nº 58.303 de 15 de agosto de 2012, alterado por Decreto nº 65.633 de 14 de abril de 2021, fazem jus à realização de plantões integrantes das classes de:

Classif. documental

006.01.10.003



SESOF202144303A

**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Saúde  
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

- Médico;
- Médico Sanitarista;
- Cirurgião Dentista;
- Enfermeiro;
- Técnico de Enfermagem;
- Auxiliar de Enfermagem; e
- Agente Técnico de Assistência à Saúde - ATAS.

Esta última classe, conforme estabelecido em §1º do artigo 45 da citada LC 1.157/2011, restringe-se aos profissionais cujo requisito para ingresso no cargo/função seja de graduação em curso de Farmácia ou Fisioterapia.

Esclareça-se que o plantão a que se refere o presente expediente, quando cumprido pelos profissionais pertencentes às classes relacionadas, será independente e além da jornada de trabalho a que estiver sujeito o servidor.

2. *"Profissionais das áreas de psicologia, terapia ocupacional e assistência social também recebem remuneração por plantões? Ou a eles são oferecidas "folgas" para compensar o trabalho feito em período noturno ou aos finais de semana e feriados?"*

**Resposta:** Considerando especificações dispostas acima em item "1", os profissionais das classes de Psicologia, Terapia Ocupacional e Assistência Social não se encontram abrangidos.

Destacamos que as classes aqui especificadas estão sujeitas ao cumprimento de Jornada Básica de Trabalho, caracterizada pelo cumprimento de 30 horas semanais de trabalho, e no caso desses profissionais atuarem em unidades de saúde cujos serviços sejam prestados durante as 24 horas diárias de modo ininterrupto em todos os dias da semana, os profissionais ficam sujeitos a desenvolvimento de suas atividades em período noturno, finais de semana e feriados, conforme escala de trabalho previamente estabelecida pelo gestor da área, a quem compete definir a forma de cumprimento da jornada de trabalho profissional, de modo que melhor atenda ao interesse público, respeitada a jornada diária, semanal e/ou mensal a que o profissional estiver sujeito, bem como as disposições legais estabelecidas e vigentes, não cabendo qualquer prática que às contrarie.

3. *"Em que lei ou norma está regulamentado o pagamento de plantões?"*

**Resposta:** Está regulamentado nas legislações já especificadas em item "1", ou seja:

- Lei Complementar nº 1.157 de 02 de Dezembro de 2011;
- Lei Complementar nº 1.176 de 30 de maio de 2012;
- Decreto nº 58.239 de 20 de julho de 2012;
- Decreto nº 58.303 de 15 de agosto de 2012;
- Decreto nº 65.633 de 14 de abril de 2021; e
- Decreto nº 66.014, de 15 de setembro de 2021.



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Saúde  
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

4. *"Se os trabalhadores das áreas de psicologia, terapia ocupacional e assistência social não recebem o que justifica essa diferença entre uns e outros profissionais?"*

**Resposta:** Os profissionais das áreas de Psicologia, Terapia Ocupacional e Assistência Social não efetuam/recebem o plantão em questão em virtude de não estarem abrangidos pelas legislações que a estabelecem.

5. *"O governo tem estudos para igualar esse tratamento diferente? De que forma é possível resolver essa situação?"*

**Resposta:** Em face do estabelecido em Decreto nº 65.463 de 12 de janeiro de 2021, que frente a deterioração do cenário econômico nacional e, como consequência, da arrecadação tributária, frente à necessidade de priorização de recursos financeiros, suspendeu até 31/12/2021 a realização de ações/avaliações que venham a gerar à assunção de despesas, ficando impedido qualquer tipo de análise quanto ao assunto em pauta, no presente momento.

6. *"Informe todas as funções que têm direito a plantão remunerado no referido hospital e o valor de cada plantão."*

**Resposta:** No presente momento, o Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto possui liberação de plantões nas áreas que seguem abaixo relacionadas, sendo pago por plantão o valor respectivamente especificado:

- Médico = R\$ 975,47 (novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) por plantão;
- Enfermeiro = R\$ 466,81 (quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos) por plantão;
- Técnico de Enfermagem = R\$ 306,26 (trezentos e seis reais e vinte e seis centavos) por plantão;
- Auxiliar de Enfermagem = R\$ 201,76 (duzentos e um reais e setenta e seis centavos) por plantão;
- ATAS (Farmácia e Fisioterapia) = R\$ 409,35 (quatrocentos e nove reais e trinta e cinco centavos) por plantão.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

São Paulo, 06 de dezembro de 2021.

Eduardo Ribeiro Adriano  
Secretário Executivo  
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Saúde  
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo



Assinado digitalmente por EDUARDO RIBEIRO ADRIANO - 06/12/2021 às 09:36:10.  
Documento Nº: 30068793-9624 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30068793-9624>

